

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM

EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTO – 016/2026

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, dá publicidade ao ato de realização da sessão de julgamento realizada no dia 23/06/2026, que ocorreu na sede da LDB. Destaca-se que foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, estando a Comissão Disciplinar assim composta:

Presidente: Dr. Rilcher Almeida Quaresma

Procurador da LDB: Dr. Wilha Joseph Cordeiro dos Reis

Auditor: Dr. Milton Rogério Soares Azevedo

Auditor: Dr. Dorlennis Meneses

Observados os procedimentos legais aplicáveis previstos no REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CBJD, regulamento Geral das Competições, Lei Geral do esporte 14.597/2023, Lei Pelé 9.615/98, Código de Ética da CBF; assim como os princípios e regras gerais do Direito Brasileiro; garantindo-se aos denunciados o direito ao contraditório, a ampla defesa, e o devido processo legal; foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

• Processo 106/2026

Processo nº 106 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 4ª Rodada - CD Partida entre: Vera Cruz FC 02 X 01 Industrial AC DATA: 07/06/26
DENUNCIADOS: 1-Kaique Rodrigues Xavier, atleta de nº 18 da equipe Vera Cruz, art. 254-A §1º, II do CBJD. Em substituição ao art. 258§2º, II do CBJD.

2-Paulo Menos Barbosa Martins, atleta de nº 22 da equipe Industrial, art. 254-A §1º, II do CBJD.

3-Guilherme Gabriel Ramos Luiz, atleta de nº 12 da equipe Vera Cruz, art.258§2º, II do CBJD. Em substituição ao art. 254-A§1º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Dorlennis Meneses/ Dr. Milton Rogério Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. Kaique Rodrigues Xavier, atleta de nº 18 da equipe Vera Cruz, por infringir o art.254-A § 1º, II do CBJD, com suspensão por 02 (duas) partidas; válida pela suspensão automática; assim como, o Sr. Paulo Menos Barbosa Martins, atleta de nº 22 da equipe Industrial, por infringir o art.254-A § 1º, II do CBJD, com suspensão por 02 (duas) partidas; válida pela suspensão automática; por fim o Sr. Guilherme Gabriel Ramos Luiz, atleta de nº 12 da equipe Vera Cruz, por infringir o artigo 258, § 2º, II do CBJD, cm suspensão por 01 (uma) partida; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 107/2026

Processo nº 107 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 5ª Rodada - CD Partida entre: Grêmio 1º de Maio 00 X 00 U R São Luiz DATA: 14/06/26

DENUNCIADO (s): 1-Saulo Daniel dos Santos Justino, atleta de nº 28 da equipe UR São Luiz. Art.254-A§ 1º, I do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogério Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. Saulo Daniel dos Santos Justino, atleta de nº 28 da equipe UR São Luiz, por infringir o artigo 254 – A, § 1º, II, do CBJD, com suspensão por 02 (duas) partidas, a punição aplicada leva em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 108/2026

Processo nº 108 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 5ª Rodada - CD Partida entre: Minas E.C 05 X 01 Ferroviário E C DATA: 14/06/26

DENUNCIADO (S): 1- Katiucia Darc Rodrigues de Oliveira, Massagista da equipe Minas EC, art. 258 §2º, II do CBJD. 2-Jhonatan Rodrigues Pereira, atleta de nº 05 da equipe Ferroviário EC, art.254- A§1º, I §do CBJD. 3-Caua Weliton Bambu de Souza, atleta de nº 06 da equipe Minas EC, art. 254- A§1º,I do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogério Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. Katiucia Darc Rodrigues de Oliveira, Massagista da equipe Minas EC, por infringir o art.258 § 2º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida; que deverá ser considerada a suspensão automática; assim como, o Sr. Jhonatan Rodrigues Pereira, atleta de nº 05 da equipe Ferroviário EC, por infringir o art.254-A § 1º, I do CBJD, com suspensão por 02 (duas) partidas; que deverá considerar a suspensão automática; por fim o Sr. Caua Weliton Bambu de Souza, atleta de nº 06 da equipe Minas EC, por infringir o artigo 254-A, § 1º, I do CBJD, cm suspensão por 02 (duas) partidas, que deverá levar em consideração a suspensão automática para o cômputo da pena; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 109/2026 processo foi retirado de pauta para a correção da citação apresentada

• Processo 110/2026

Processo nº 110 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 5ª Rodada - CD Partida entre: A D Leopoldinense 00 X 04 Industrial AC

DENUNCIADO (S): Clube A D Leopoldinense, art. 205 do CBJD

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogério Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, aceitou o pedido da Procuradoria para retirar a denuncia do Clube no artigo 205, assim como, requereu que a comissão pudesse homologar o resultado da partida que teria percorrido mais de 2/3 de duração;

• Processo 111/2026

Processo nº 111 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 5ª Rodada - CD Partida entre: A E Novo Cristina 02 X 03 Oriente FC DATA: 14/06/26

DENUNCIADO (S): 1-Rafael Henrique da Silva Santos, Auxiliar-Técnico da equipe Oriente FC, art.258§2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. Rafael Henrique da Silva Santos, Auxiliar-Técnico da equipe Oriente FC, por infringir o artigo 258, § 2º, II, do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, a punição levará em consideração a punição automática para o cômputo da suspensão; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 112/2026

Processo nº 112 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 5ª Rodada - CD Partida entre: A Capelinha EC (Betim) 04 X 02 A Barça F.C DATA: 14/06/26

DENUNCIADO (S): 1-Jonatan Cristian Gonçalves, atleta de nº 06 da equipe A Barça EC, art.258§2º, II do CBJD.

2-Roberty Matheus Mendes, atleta de nº 08 da equipe A Barça EC, art.258 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogério Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. Jonatan Cristian Gonçalves, atleta de nº 06 da equipe A Barça EC, por infringir o art.258§2º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, válida pela suspensão automática que deverá ser considerada para o computo da suspensão; assim como, o Roberty Matheus Mendes, atleta de nº 08 da equipe A Barça EC, por infringir o art.258 do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, válida pela suspensão automática que deverá ser considerada para o computo da suspensão; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 113/2026

Processo nº 113 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 5ª Rodada - CD Partida entre: Gigante União EC 03 X 02 AE Granja Verde DATA: 14/06/26

DENUNCIADO (S): 1- Moisés Chaves Almeida de Oliveira, preparador físico da equipe Granja Verde, arts. 258-B e 258§2º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogério Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. Moisés Chaves Almeida de Oliveira, preparador físico da equipe Granja Verde, arts. 258-B e 258§2º, II do CBJD, punido com suspensão por 02 (duas) partida, válida pela suspensão automática que deverá ser considerada para o computo da suspensão; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM
Presidente Rilcher Almeida Quaresma – OAB/MG 112.538